



Estado da Paraíba

MENSÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2021-2024

AGOSTO 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS


Prefeitura Municipal de Areial
Cabinete do Prefeito
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 26 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DISCIPLINA O HORARIO DE
TRABALHO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AREIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areial – PB, da Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido carga horária de 40 horas semanais aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do município de Areial - PB.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento do prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial – PB da seguinte forma:

i – Atendimento ao público, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 13:00h;

ii – Expediente interno, ou atividades externas no interesse da administração, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, diariamente das 14:00h às 18:00h ou em conformidade com a natureza das atividades desenvolvidas por cada servidor, a ser determinada pelo chefe imediato.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areial, em 03 de Agosto de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Areial
Cabinete do Prefeito
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 27 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Convoca a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social

O prefeito municipal de Areial, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 24 de Agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social".

Art. 2º As despesas referentes a realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social serão de responsabilidade da gestão municipal.

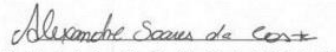
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se

Areial 10 de Agosto de 2021



Prefeito


Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ANA PAULA DOS SANTOS NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SEVERINO BARBOSA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 235/2021 – ANA PAULA DOS SANTOS – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ALAN KLEBER ELEUTÉRIO DA SILVA NAS FUNÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 236/2021 – ALAN KLEBER ELEUTÉRIO DA SILVA – R\$ 2.000,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. CHARLES DE SOUTO BEZERRA NAS FUNÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 237/2021 – CHARLES DE SOUTO BEZERRA – R\$ 2.000,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. CLÁUDIO DOS SANTOS LEITE NAS FUNÇÕES DE GUARDA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 238/2021 – CLÁUDIO DOS SANTOS LEITE – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. DENIZE PEREIRA CABRAL NAS FUNÇÕES DE ZELADORA PSF I, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 239/2021 – DENIZE PEREIRA CABRAL – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ISABELA DO REGO MONTEIRO DE MENEZES NAS FUNÇÕES DE FONOAUDIOLOGA NO NASF, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 240/2021 – ISABELA DO REGO MONTEIRO DE MENEZES – R\$ 1.500,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA NAS FUNÇÕES DE ZELADORA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 241/2021 – MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA GORETE DOS SANTOS NAS FUNÇÕES DE TECNICO DE NÍVEL MÉDIO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 242/2021 – MARIA GORETE DOS SANTOS – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. MARIVALDO RAMOS SOUTO NAS FUNÇÕES DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 243/2021 – MARIVALDO RAMOS SOUTO – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. VALDETE DOS SANTOS ARAÚJO NAS FUNÇÕES DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 244/2021 – VALDETE DOS SANTOS ARAÚJO – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

RATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. VANESSA AGRIPINO DE OLIVEIRA NAS FUNÇÕES DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 245/2021 – VANESSA AGRIPINO DE OLIVEIRA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. VANESSA RIBEIRO SOUTO NAS FUNÇÕES DE PROFESSORA NO ENSINO FUNDAMENTAL I, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EJA FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 30/11/2021

CONTRATO Nº 246/2021 – VANESSA RIBEIRO SOUTO – R\$ 2.168,59 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. SÁVILA JOSY DE ALENCAR MELO NAS FUNÇÕES DE MÉDICA NO PSF III, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 247/2021 – MARIVALDO RAMOS SOUTO – R\$ 10.000,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. FRANCISCO BARROS XAVIER NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 248/2021 – FRANCISCO BARROS XAVIER – R\$ 1.200,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. JANAILDA ALBUQUERQUE SOUSA NAS FUNÇÕES DE COZINHEIRA DO SOPÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 249/2021 – JANAILDA ALBUQUERQUE SOUSA – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

PORTARIA Nº 092/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR o Senhor. **GIKELSON BRENOM PORTO DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade nº **3.983.470 SSP/PB** e do CPF **700.895.924-92**, residente e domiciliado na Rua Miguel Gomes nº 261 AREIAL – PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO DA SAÚDE**, Símbolo DAS-4; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Agosto de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO

LEIS



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 448/2021

“DENOMINA SE NOME DE GRUPO DE ATIVIDADES FISCAIS DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE AREIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O grupo união de atividades físicas para pessoas da terceira idade vinculada ao Centro de Referência da Ação Social (CRAS), receberá a denominação de Grupo União Maria de Lourdes dos Santos, *in memoriam*.

Parágrafo único: O nome para constar nas camisas terá a seguinte alteração Grupo União Maria de Lourdes dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 30 de Julho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 449/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei nº 8.666/93 e 14.133/2021 a desafetar do uso público e alienar, por meio de leilão, os veículos do patrimônio Municipal abaixo relacionados:

I – Um veículo Micro ônibus IVECO/CITY CLASS, placa NPZ 3483, chassi – 93ZL68B01B8424244, ano/modelo 2011/2011.

II – Um veículo GM/corsa Classic Life, cor prata, álcool/gasolina, ano/ modelo 2005/2005, placa mnf-1425 (no estado em que se encontra), lotado da Secretaria de Saúde deste Município.

III – Um veículo ônibus Mercedes Benz 1620 de cor branca, placa LAF-8368, diesel, ano/modelo 1995/1995 (no estado em que se encontra);

IV – Um veículo Jumper/Citroen, cor branca, placa OFC-4758, diesel, ano/modelo 2011/2012 (no estado em que se encontra);

V – Máquina agrícola trator de pneus Massey Ferguson, modelo 275, 4x2 de cor vermelha (no estado em que se encontra)

VI - Duas debulhadeiras de grãos de cores verde e azul (sucatas sem direito a documentação).

VII – Sucatas Diversas Cadeiras, Mesas E Material Ferroso (Sucata Sem Direito A Documentação), lotados de diversas Secretarias deste Município.

VIII - Um carroção de trator de cor vermelha (sucata sem direito a documentação).

IX - Um eixo de caminhão e um motor (sucata sem direito a documentação).

Art. 2º. O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados serão aplicados exclusivamente em aquisição de um veículo para a secretaria de educação do município de Areial-PB.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita patrimonial do Município.

Art. 4º. O Leilão será realizado através de profissional com experiência em Leilão, sem nenhum custo para o Município e com ampla divulgação, que conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal procederá a desafetação e a baixa dos veículos descritos nesta lei do rol de bens do Patrimônio Municipal imediatamente após sua transferência.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areial – PB, 18 de Agosto de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 450/2021

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMUP, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE AREIAL-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Areial-PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Areial-PB.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 18 de Agosto de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 451/2021

FICA INSTITUÍDO A SEMANA DA CÂMARA NAS ASSOCIAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a "SEMANA DA CÂMARA NAS ASSOCIAÇÕES", cuja finalidade é proporcionar aos associados a oportunidades de conhecer o Poder Legislativo, suas funções e as matérias que são discutidas em seu âmbito.

Art. 2º - A "SEMANA DA CÂMARA NAS ASSOCIAÇÕES" deverá ocorrer anualmente, em calendário a ser definido pela Mesa Diretora do Legislativo, tendo como seguintes objetivos:

I – Proporcionar aos associados o conhecimento sobre o trabalho dos vereadores, suas funções, através de palestras e apresentações dirigidas pelos próprios edis.

II – Mostrar aos associados a importância da participação da comunidade no processo legislativo.

III – Oferecer aos associados uma noção exata sobre o papel do vereador, suas dificuldades enfrentadas diariamente e responsabilidades inerentes a suas funções.

Art. 3º - Poderão participar todas as associações municipais, devendo se inscrever previamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 18 de Agosto de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 452/2021

INSTITUI O ANO JUBILAR MUNICIPAL COM O FITO DE TENCIONAR A PROSECUÇÃO DO PERÍODO COMEMORATIVO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 60 (SESENTA) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DESTA TERRITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Ano Jubilar Municipal, que tenciona a prossecução das atividades comemorativas alusivas ao Aniversário 60 (sessenta) anos de Emancipação Política deste território, no período de 10 de Dezembro de 2021 a 10 de Dezembro de 2022;

Art. 2º - Seja favorecido, através da prossecução do período comemorativo, um maior planejamento das atividades alusivas ao Jubileu de Diamante do município, bem como a participação direta da sociedade civil, de acordo com o controle do panorama de saúde pública referente ao contexto pandêmico;

Art. 3º - Elabore-se o Selo Oficial do Ano Jubilar Municipal, de modo que seja fixado em todas as repartições públicas deste território, bem como outras artes gráficas que enaltecem os aspectos históricos e culturais para serem inseridas nos espaços públicos;

Art. 4º - Todos os eventos realizados dentro do período referente ao Ano Jubilar deverão ser elaborados de forma alusiva aos sessenta anos de emancipação política deste município – tanto os já existentes, como os que venham a ser criados neste período -.

Art. 5º - As secretarias e departamentos da gestão, bem como as associações de atividades culturais ou de fomento ao Artesanato local deverão elaborar um cronograma próprio de atividades a serem realizadas dentro do Ano Jubilar Municipal;

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade do Departamento de Cultura deste município o acompanhamento e registro de todas as atividades previstas e executadas dentro do período correspondente ao Ano Jubilar;

Art. 7º - Seja criada, posteriormente uma COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA que acompanhará o delinear do cronograma central de eventos e atividades a serem realizadas/executadas dentro do período referente ao Ano Jubilar Municipal;

Art. 8º - Seja Produzido, no âmbito educacional, material didático que favoreça conhecimento específico e acessível acerca dos aspectos históricos do município, além da realização de eventos pedagógicos alusivos ao Ano Jubilar, incorporando professores, alunos e toda a comunidade escolar neste processo;

Art. 9º - O fardamento Escolar e de outras instituições deste município deverá conter, em seu design, o selo oficial do Ano Jubilar;

Art. 10º - instituir espaços públicos destinados à propagação e centralização da cultura e história local, como forma, inclusive, de potencializar o turismo do município, bem como realizar a revitalização dos espaços históricos ainda existentes por meio de outras leis e iniciativas próprias para este fim;

Art. 11º - As cerimônias de abertura e encerramento do Ano Jubilar Municipal devem acontecer nas datas previstas, ora mencionadas, portando caráter solene e legal;

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 18 de Agosto de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 453/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
128/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº128/2009, passando o mencionado dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Rua Anatólio Moreira da Araújo, a Rua projetada no loteamento Barragem, nesta cidade de Areial, cruzamento com a Rua Marcondes Wilker e Rua Antônio Viana.

Parágrafo primeiro: O nome para constar na placa de identificação da referida Rua será o seguinte: Anatólio Moreira de Araújo, como era conhecido."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 18 de Agosto de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal

ATENÇÃO: DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 450/2021 A PARTIR DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2021 OS ATOS OFICIAIS SERÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO COM LINK NO NOSSO PORTAL OFICIAL.

ACESSE:

<http://areial.pb.gov.br/portal/diariooficial/>